



RIO GRANDE DO NORTE

* DECRETO Nº 21.626, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de diárias na administração estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 64, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração estadual direta, autárquica e fundacional, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º As diárias são devidas aos servidores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior.

Art. 3º As diárias são atribuídas nos valores constantes da Tabela de Valores de Diárias constante do Anexo Único, para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino, sendo concedida em razão do:

I – do cargo, emprego ou função de:

a) Direção Superior e Gerência:

- 1 - Secretários;
- 2 - Secretários Adjuntos;
- 3 - Subsecretários;
- 4 - Presidentes de Autarquias e Fundações;

b) Execução Programática:

- 1 - Coordenadores;
- 2 - Procuradores e Consultores do Estado;
- 3 - Diretores de Autarquias e Fundações;
- 4 - Titulares de órgãos em regime especial;
- 5 - Funções de Assessoramento Superior;
- 6 - Pilotos de Aeronaves;

c) Atuação Instrumental:

- 1 - Sub-coordenadores e equiparados;
- 2 - Chefe de Unidade Instrumental;
- 3 - Funções de Assessoramento Intermediário;
- 4 - Mecânicos de Aeronaves;
- 5 - Presidentes de Comissões e de Juntas Médicas;

d) Chefia de Base:

- 1 - Chefia de Grupo de Base e equiparados;
- 2 - Chefia de Grupo Auxiliar e equiparados;
- 3 - Cargos e Empregos de Nível Superior ou Equivalente;
- 4 – Membros de Comissões e de Juntas Médicas;

e) Cargos/Empregos de Apoio e Funções Gratificadas:

- 1 - Cargos e empregos de nível médio e demais servidores de apoio do Quadro Geral de Pessoal do Estado;
- 2 - Funções Gratificadas;
- 3 – secretários de comissões e motoristas;

II – da localidade do destino:

- a) Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros;
- b) Demais cidades do Rio Grande do Norte;
- c) Outros Estados da Federação.

§ 1º São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, salvo quando houver justificativa do titular do órgão aceita pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil.

§ 2º A concessão é por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade do Governo do Estado.

§ 3º O valor da diária é reduzida à metade quando o afastamento do servidor de sua sede, em decorrência de designação formal para execução dos serviços especiais fora da zona considerada urbana, de:

- I – trabalho de campo;
- II – campanhas de combate e controle de endemias;
- III – serviços de topografia;
- IV – pesquisas; e
- V – vistorias.

§ 4º No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus à diária.

Art. 4º Na hipótese de viagem ao exterior o valor da diária é o constante da Tabela de Valores de Diárias, pagos em dólares americanos.

Parágrafo único. As diárias no exterior são calculadas de acordo com o número de dias correspondentes ao evento para o qual foi designado o servidor, computando-se os dias de partida e chegada.

Art. 5º As diárias são pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 6º As diárias são concedidas, através de sistema eletrônico corporativo administrado pela da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, pelo titular do

órgão ou por autoridade competente especialmente designada para este fim com antecedência mínima de 48 hs (quarenta e oito horas) da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo titular do órgão ou por autoridade competente especialmente designada para este fim, contendo:

I – número de identificação da proposta de concessão de diária atribuído pelo sistema de que trata o “*caput*” deste artigo;

II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;

III – descrição objetiva da atividade a ser desenvolvida;

IV – indicação dos locais onde ocorrerá atividade objeto da viagem;

V – o período do afastamento;

VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º O servidor deve registrar em sistema eletrônico corporativo administrado pela da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH relatório das atividades desenvolvidas na viagem e entregar os respectivos cartões de embarque quando utilizar transporte aéreo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno.

Parágrafo único. O servidor que não atender ao disposto no caput deste artigo, fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo ao responsável pela área administrativa do órgão concedente da diária fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 8º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º As importâncias são restituídas à Conta Única do Estado

Art. 9º Nos deslocamentos do Governador do Estado, do Vice-Governador e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgão da administração indireta.

Art. 10. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e efetivos, quando designados para acompanhar Secretários de Estado ou titulares de órgãos da administração indireta fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

Art. 12. Os Secretários de Estado e titulares de órgãos da administração indireta, quando designados formalmente para acompanhar o Governador em viagens para fora do Estado do Rio Grande do Norte recebem diárias acrescidas de 1/3 (um terço) dessas indenizações.

Art. 13. As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, imputando-se a despesa a dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art. 16. Fica a Secretária Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, autorizada a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

* Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADE (inciso II do art. 3º)	CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO (alínea do inciso I do art. 3º)				
	a	b	c	d	e
Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros	150,00	120,00	100,00	80,00	70,00
Demais cidades do RN	90,00	80,00	70,00	60,00	50,00
Outros Estados	400,00	350,00	300,00	250,00	200,00

PUBLICADO NO DOE/RN Nº 12.189
EDIÇÃO DE 13-ABRIL-2010
REPUBLICADO NO DOE/RN Nº 12.190
EDIÇÃO DE 14-ABRIL-2010